



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI Nº. 1.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a Planta de Valores  
Imobiliários do Município, e dá  
outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
LEI:

ART. 1º. Fica aprovada a Planta de Valores Imobiliários do Município, elaborada na forma prevista nos artigos 13 e 16 da Lei nº 1.035, de 12 de novembro de 1991.

ART. 2º. Para cálculo do Valor Venal do Terreno e da Construção serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – PARA O TERRENO:

$VT = Vm^2 \times AL \times Fc1 \times Fc2 \times Fc3$ , onde:

VT = Valor venal do terreno

$Vm^2$  = Valor do metro quadrado

AL = Área do lote

Fc1 = Fator de correção quanto à situação

Fc2 = Fator de correção quanto à condição física

Fc3 = Fator de correção quanto aos serviços públicos no logradouro

II – PARA A CONSTRUÇÃO:

$VE = Ae \times Vm^2 \times Fc4 \times Fc5$ , onde:

VE = Valor da edificação

Ae = Área edificada

$Vm^2$  = Valor do metro quadrado

Fc4 = Fator de correção quanto aos componentes básicos

Fc5 = Fator de correção quanto à categoria

ART. 3º. Para os terrenos edificados o valor venal é o resultado obtido somando-se o valor do terreno com o da construção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

ART. 4º. Existindo no terreno mais de uma edificação, o valor venal será obtido determinando-se a fração ideal do terreno vinculado a cada construção, conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 1.035/91.

ART. 5º. A Planta de Valores Imobiliários do Município está demonstrada nos seguintes Anexos:

Anexo I – Fatores de Correção do Terreno;

Anexo II – Planta de Valores Genéricos de Terreno;

Anexo III – Boletim de Informações Cadastrais;

Anexo IV – Tabelas 01 e 02 – Componentes Básicos;

Anexo V – Tabela de Pontos por Categoria e Fatores de Correção;

Anexo VI – Tabela de Preços de Construção;

Anexo VII – Tabela de Avaliação de Glebas.

ART. 6º. Para os terrenos com área igual ou superior a 10.000 m<sup>2</sup>, o valor venal será o obtido com a seguinte fórmula:

$Vg = A \times Vm^2 \times Fc$ , onde:

Vg = Valor da gleba

A = Área

Vm<sup>2</sup> = Valor do metro quadrado

Fc = Fator de Correção

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2000.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito em Exercício=

GERALDO INOCÊNCIO DE O. FILHO  
=Secretário de Finanças=